



# MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

**DECRETO Nº 21, de 26 de setembro de 2019.**

*Regulamenta a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre o regime jurídico das parcerias voluntárias entre administração pública municipal e as organizações da sociedade civil, no âmbito do Município de São Tomé das Letras, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS, Estado de Minas Gerais, nos usos de suas atribuições legais previstas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e seguintes;

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre o regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal, Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil, de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações.

**Art. 2º** As parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio de:

I - **termo de fomento ou termo de colaboração**, quando envolver transferência de recurso financeiro;



# MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

II - **acordo de cooperação**, quando não envolver transferência de recurso financeiro, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14.

§ 1º O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

§ 2º O termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da administração pública municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades que possuem parâmetros estabelecidos pela administração pública municipal.

**Art. 3º** A Organização da Sociedade Civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Administração Pública Municipal.

§ 1º A divulgação de que trata o caput deste artigo, deverá contemplar:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável;

II - nome da Organização da Sociedade Civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria, relatórios semestrais com indicação de valores previstos e liberados, quando for o caso;

V - valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração de cada função no respectivo exercício, quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria;

VI - situação da prestação de contas da parceria, por meio do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, elaborados pela Organização da Sociedade Civil e do parecer conclusivo de análise da prestação de contas, elaborado pelo gestor da parceria;

VII - íntegra do termo de fomento, do termo de colaboração ou do acordo de cooperação e eventuais termos aditivos;

VIII - plano de trabalho da parceria e suas alterações;



# MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

IX - edital de abertura dos Chamamentos Públicos, ressalvadas as hipóteses de dispensa e inexigibilidade.

§ 2º A divulgação na internet dar-se-á, preferencialmente, por meio do site da Organização da Sociedade Civil e, na hipótese de inexistência do sítio eletrônico ou site, em blog, redes sociais, ou outros.

§ 3º A obrigação de divulgação da parceria em locais visíveis poderá se dar por meio de afixação da íntegra do plano de trabalho no quadro de avisos da Organização da Sociedade Civil.

§ 4º É de competência do gestor da parceria, a verificação do cumprimento da obrigação prevista neste artigo.

**Art. 4º** A Administração Pública Municipal Direta e Indireta poderá divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

**Art. 5º** As ações de transparência e publicidade institucional das parcerias observará as orientações da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

## CAPÍTULO II COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete ao Chefe de Departamento do setor competente:

I – designar a Comissão de Seleção e a Comissão de monitoramento/avaliação;

II – autorizar a dispensa ou inexigibilidade do chamamento público;

III – decidir as impugnações ao ato de dispensa ou inexigibilidade;

IV – autorizar a abertura de editais de chamamento público;

V – anular ou revogar editais de chamamento público;

VI – homologar o resultado do chamamento público;

VII – Autorizar a celebração de termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação;

VIII – autorizar e firmar aditamentos de termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação;



# MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

IX – denunciar ou rescindir termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação;

**Parágrafo único.** Os Chefes de cada Departamento Municipal, subordinado ao interesse do Prefeito Municipal, poderá delegar por meio de portaria, as pastas que entender necessário, das competências estabelecidas no caput deste artigo, aos servidores e serventuários responsáveis por seu departamento, especificando os seus dirigentes e equivalentes das entidades, conforme autoriza a Lei orgânica do município de São Tomé das Letras.

**Art. 7º** Compete aos Chefes de Departamento Municipal:

I – designar o Gestor da parceria;

II – aplicar penalidades relativas aos editais de chamamento público e termos de colaboração e fomento;

III – apreciar e decidir recursos e impugnações ao edital, após ouvida a comissão de seleção;

IV – decidir sobre a prestação de contas final;

V – decidir sobre a realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, após ouvido o Conselho setorial competente, se existente.

**Parágrafo único.** Quando o objeto da parceria se inserir no campo funcional de mais de um Departamento Municipal, a celebração será efetivada conjuntamente pelos titulares dos órgãos ou entidades envolvidas, e o termo de colaboração ou fomento deverá especificar as atribuições de cada partícipe.

## CAPÍTULO III DAS COMISSÕES

### Sessão I Disposições gerais

**Art. 8º** A Comissão de Seleção e Monitoramento/avaliação será composta por 03 (Três) membros ao menos, sendo o Chefe de Departamento e demais servidores ou equiparados, ocupantes de cargos no quadro de pessoal da Administração Pública municipal, correspondente às áreas finalísticas do objeto pretendido.



# MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

**§1º** A portaria de nomeação especificará quem exercerá as funções de Presidente, Vice Presidente e Secretário das comissões, devendo o ato de nomeação ser publicado na forma da lei.

**§2º** O agente público deverá registrar seu impedimento ao Presidente das comissões, que providenciará sua substituição pelo respectivo suplente.

**§3º** É permitido solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro da comissão, a fim de desenvolver os trabalhos de área específica.

**§4º** O Departamento Municipal poderá criar uma ou mais Comissões de Seleção Monitoramento/Avaliação, conforme sua organização e conveniência administrativa, desde que observado o princípio da eficiência.

**Art. 9º** A Comissão responsável é a instância administrativa de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

**Art.10.** Será impedida de participar da Comissão de Seleção e da comissão de monitoramento pessoa que, nos 5 (cinco) anos anteriores à data de publicação do edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades em disputa, considerando-se relação jurídica, dentre outras:

- I - Ser ou ter sido associado ou dirigente da organização da sociedade civil;
- II - ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da organização da sociedade civil;
- III - ter tido relação de emprego ou de prestação de serviço com a organização da sociedade civil;
- IV - ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer organização da sociedade civil participante do processo seletivo.

**Art. 11.** Compete à comissão:

- I - Conduzir o procedimento de manifestação de interesse social, recebendo das Organizações da Sociedade Civil projetos ou propostas de atividades que possam ser objeto de parceria;



# MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

- II - Elaborar modelo de formulários para apresentação do plano de trabalho, a ser usado em caso de eventual manifestação de interesse social pela organização da Sociedade Civil;
- III - Elaborar o edital de chamamento público, conforme requisitos previstos no art. 18;
- IV - Publicar o extrato do edital do chamamento público na imprensa oficial, conforme previsto em lei;
- V - Esclarecer eventuais indagações pertinentes às regras do edital de chamamento público;
- VI - Julgar as propostas de plano de trabalho apresentadas pelas organizações da Sociedade Civil participantes do processo de seleção;
- VII - Publicar o resultado da classificação das propostas de plano de trabalho, na imprensa oficial do município;
- VIII - Emitir relatório técnico com base na análise das propostas apresentadas no plano de trabalho e na documentação apresentada pela Organização da Sociedade Civil e encaminhar à autoridade competente para homologação do resultado do julgamento;
- IX - Publicar a homologação do resultado do julgamento, conforme ordem de classificação;
- X - Convocar as Organizações selecionadas para apresentarem os documentos previstos no Art. 36, deste decreto, observada a ordem de classificação divulgada no meio oficial;
- XI - Elaborar o instrumento de parceria, após análise e aprovação da documentação apresentada pela Organização da Sociedade Civil;
- XII - Publicar o instrumento de parceria realizada com a Organização da Sociedade Civil;
- XIII - Criar, manter e atualizar o Cadastro Municipal de Sociedades Impedidas – CMEIMP, junto à prefeitura municipal, para fins de atender o Art. 76, previsto neste Decreto.



# MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

**Art. 12.** Compete ainda à comissão de Seleção Monitoramento/Avaliação:

I - Realizar o monitoramento de todas as fases de execução da parceria, em especial, em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II - Registrar todas as ocorrências ocorridas durante a execução da parceria;

III - Informar acerca de verificação de vícios, defeitos ou incorreções resultante da parceria, opinando pela melhor forma de reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição do objeto;

IV - Exigir o cumprimento das cláusulas da parceria e respectivo aditivos;

V - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

VI - Emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;

VII - Emitir relatório técnico contendo os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei 13.019/2014.

## **CAPÍTULO IV PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO Seção I Da Manifestação de Interesse Social**

**Art. 13.** As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social aos órgãos ou às entidades da administração pública municipal para que seja avaliada a possibilidade de realização de chamamento público com objetivo de celebração de parceria.

§ 1º O Procedimento de Manifestação de Interesse Social tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou parceria em curso no âmbito do órgão ou da entidade da administração pública municipal responsável pela política pública.

§ 2º A realização de chamamento público ou a celebração de parceria não depende da realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social.



# MUNICIPIO DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

**Art.14.** A administração pública municipal disponibilizará modelo de formulário para que as organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos possam apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, que deverá atender aos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido;

III - diagnóstico da realidade a ser modificada, aprimorada ou desenvolvida e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

§ 1º A proposta de que trata o caput será encaminhada ao órgão ou à entidade da administração pública municipal responsável pela política pública a que se referir.

§ 2º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal estabelecerão período para o recebimento de propostas que visem à instauração de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, observado o mínimo de sessenta dias por ano.

**Art. 15.** O Departamento Municipal ao qual o objeto da Manifestação de Interesse social esteja vinculado analisará a proposta, e o resultado deverá ser enviado ao subscritor da proposta no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 16.** Os Departamentos da Administração deverão publicar:

I - Lista contendo as manifestações de interesse social recebidas com descrição da proposta, identificação do subscritor, data de recebimento e;

II - Resultado da análise da viabilidade de execução da proposta com data de envio ao subscritor.

**Art. 17.** Em havendo conclusão favorável da Administração pela inclusão da proposta como ação a ser implementada, e havendo disponibilidade financeira e orçamentária, a ação sugerida integrará planejamento anual, sem, contudo, tornar obrigatória a realização de chamamento público para a celebração de parceria.

**Parágrafo único.** A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público.





# MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

## Seção II Do Chamamento Público Subseção I Disposições gerais

**Art. 18.** Para a celebração das parcerias previstas neste Decreto, a Administração Pública deverá realizar chamamento público para selecionar as Organizações da Sociedade Civil, o qual se pautará pelos princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade, transparência e julgamento objetivo.

**Art. 19.** Na instauração da fase interna do Chamamento Público, a unidade interessada deverá determinar a autuação de processo administrativo, que deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- I – justificativa para a realização do objeto pretendido;
- II – justificativa e demonstrativo dos parâmetros adotados para a indicação do valor de referência, se termo de colaboração, ou do teto, se termo de fomento;
- III – tipo de parceria a ser celebrada: fomento, colaboração ou acordo de cooperação;
- IV – objeto da parceria;
- V – declaração do ordenador de despesa e impacto orçamentário- financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, se necessário;
- VI – reserva orçamentária;
- VII – sempre que houver o financiamento parcial ou total com recursos federais ou estaduais para a parceria, deverá ser incluído o convênio ou outro instrumento jurídico, que respalde o repasse do recurso;
- VIII – termo de referência, contendo o valor obtido nas consultas previstas neste decreto e no mínimo as seguintes informações:
  - a) modalidade de instrumento jurídico adequada para a parceria;
  - b) definição clara do objeto e metas quantitativas a serem atingidas;
  - c) público alvo;



# MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

- d) objetivo geral e objetivos específicos da parceria;
- e) indicadores a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação;
- f) prazo para execução da atividade ou projeto;
- g) forma e periodicidade da liberação de recursos;
- h) critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas;
- i) critérios de desempate;
- j) metodologia de pontuação e, se for o caso, o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos;
- k) exigência de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria.

IX – autorização do Chefe do Poder Executivo para a abertura do chamamento público.

§ 1º Quando se tratar de chamamento público para celebração de termo de fomento, as informações de que tratam as alíneas “b” a “g” do inciso VIII deste artigo serão apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil participantes do processo de seleção.

§ 2º Não se aplicam aos acordos de cooperação as exigências previstas nos incisos II e V a VII do caput deste artigo.

**Art. 20.** O edital do chamamento público observará, no mínimo, as exigências dos arts. 23 e 24 da Lei Federal 13.019/14 e ainda:

I – a designação do tipo de parceria a ser celebrada: fomento, colaboração ou acordo de cooperação;

II – a descrição do programa, projeto ou atividade a ser executado em parceria;



# MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

III – os requisitos mínimos, documentos e condições para a habilitação a serem preenchidos pelos interessados;

IV – a dotação orçamentária, quando se tratar de termo de colaboração e fomento;

V – a minuta do instrumento pela qual será celebrada a parceria;

VI – a exigência de regularidade no cadastro municipal de entidades beneficentes por parte da Organização da Sociedade Civil participante;

VII – o número de propostas ou Organização da Sociedade Civil a serem selecionadas;

VIII – como e em qual prazo as Organizações interessadas em participar do chamamento público poderão obter esclarecimentos ou dirimir dúvidas acerca de seus dispositivos;

IX – a exigência de oferecimento de contrapartida mínima em bens e serviços, quando for o caso, desde que justificado pelo órgão ou entidade municipal parceira;

X – o procedimento e suas etapas, bem como os critérios objetivos de valoração e classificação das propostas ou das Organizações da Sociedade Civil;

XI – a possibilidade de atuação em rede, se previsto no termo de referência;

XII – a forma e o prazo para a divulgação dos resultados da seleção;

XIII – a fase recursal, incluindo os mecanismos simplificado para assegurar o contraditório e a ampla defesa.

§1º A análise das minutas do edital, bem como os pareceres quanto à inexigibilidade ou dispensa do chamamento público será de competência da Procuradoria Geral do Município;

§ 2º O estabelecimento de preferências ou distinções em razão do local de execução do objeto pertinentes ou relevantes à execução de política pública relativa à parceria deverá ser detalhadamente justificado pela autoridade competente, nos termos do §2º do art. 24 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§3º Os editais de chamamento público poderão conter exigência de seleção destinada à promoção do desenvolvimento sustentável, bem como de medidas de acessibilidade compatíveis com as características dos objetos das parcerias.



# MUNICIPIO DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

§4º É facultada ao órgão ou entidade municipal a realização de sessão pública com as Organizações da Sociedade Civil interessadas em participar do chamamento público para dirimir dúvidas acerca do edital, devendo constar em seu sítio eletrônico a data e o local de sua realização.

§5º Na hipótese em que for exigida a contrapartida, esta deverá ser exclusivamente em bens ou serviços, devendo a Organização da Sociedade Civil interessada apresentar juntamente com a proposta de plano de trabalho memória de cálculo que permita mensurar economicamente o valor a ser aportado, de acordo com os valores de mercado.

§6º A indicação do programa de governo e a dotação orçamentária relativos ao repasse no plano de trabalho e na parceria cuja vigência ultrapasse um exercício financeiro, a Secretaria de Controle Interno deverá atestar que os recursos para atender a despesa de exercícios futuros estão previstos na LOA – Lei Orçamentária Anual.

**Art. 21.** O órgão ou entidade municipal deverá publicar o extrato do edital na imprensa oficial do Município, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da sessão de avaliação das propostas de trabalho.

§ 1º O extrato deverá indicar data para recebimento dos envelopes, local e os endereços eletrônicos nos quais os interessados poderão obter a versão integral do edital, cuja disponibilização será obrigatória durante o período de que trata o caput, bem como informar qual o seu objeto, o valor de referência ou teto e a data de realização da sessão pública para credenciamento dos representantes dos interessados e o recebimento do envelope.

**Art. 22.** O chamamento público poderá ser revogado em qualquer etapa, total ou parcialmente, por decisão devidamente motivada pelo órgão ou entidade municipal, não subsistindo direito de indenização aos interessados.

## **Subseção II Proposta de Plano de Trabalho**

**Art. 23.** A Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar parceria com órgão ou entidade municipal deverá preencher proposta de plano de trabalho a ser entregue ao órgão ou entidade municipal em data previamente estipulada nos termos do art. 21 desse decreto, e deverá conter os seguintes elementos:

I - dados e informações da Organização da Sociedade Civil, de seu representante legal e do responsável técnico pelo projeto ou pela atividade e, se for o caso, de interveniente;



# MUNICIPIO DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

II - dados da proposta: descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria;

III - relação contendo os dados da equipe executora;

IV - estimativa de tempo de duração da vigência da parceria;

V - descrição pormenorizada das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter;

VI - cronograma físico de execução do objeto, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades, devendo estar claros, precisos e detalhados os meios utilizados para o atingimento das metas;

VII - indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local;

VIII - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados e, quando houver, da contrapartida da Organização da Sociedade Civil e dos aportes do interveniente, devendo os valores serem compatíveis com os preços de mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, incluindo, quando for o caso, a estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

IX - cronograma de desembolso dos recursos a serem aportados, da contrapartida financeira ou não financeira e, se for o caso, de outros aportes, compatíveis com as despesas das etapas vinculadas às metas do cronograma físico.

X - a forma de execução das ações, identificando a metodologia a ser aplicada.

§1º A Organização da Sociedade Civil deverá detalhar na proposta de plano de trabalho para a celebração de termo de colaboração as metas e ações mínimas propostas pela Administração Pública.

§2º A proposta de plano de trabalho deverá apontar, quando for o caso, despesas realizadas, como custos indiretos, despesas com remuneração da equipe de trabalho, bem como o limite para pagamento em espécie.

§3º O plano de trabalho deverá atentar, ao estabelecer a vigência da parceria, para eventual existência de despesas de pós-produção, de modo que não haja discrepância entre a vigência da parceria e a realização de gastos de pós produção.



# MUNICIPIO DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

§ 4º Nas parcerias para execução de políticas públicas contínuas, o plano de trabalho poderá prever os custos de desmobilização, que serão excepcionalmente aceitos na prestação de contas desde que efetuados dentro do período de que a entidade parceira dispõe para prestação de contas final.

**Art. 24.** Na sessão pública cada Organização da Sociedade Civil entregará 01 (um) envelope, devidamente identificado, conforme instruções constantes no edital de chamamento público, contendo:

I – proposta de plano de trabalho, nos termos do artigo anterior;

II – declaração de que a Organização da Sociedade Civil atende aos seguintes requisitos:

a) ser regida por Estatuto Social e obedecer às normas de organização interna previstas no artigo 33 da Lei nº 13.019/14 e alterações, e quando se tratar de sociedade cooperativa, apresentar certidão simplificada emitida pela junta comercial;

b) possuir tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ, nos termos da alínea “a” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações;

III – comprovar que possui experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

IV – possuir instalações ou outras condições materiais, inclusive quanto a salubridade e segurança, quando necessárias para a realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;

V – registro no respectivo conselho setorial, quando existente.

**Art. 25.** A Comissão de Seleção, para verificar a comprovação da capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, bem como de sua experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, poderá se basear em quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

I - instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;



# MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

II - declarações de conselhos de políticas públicas, órgãos públicos ou universidades;

III - declarações de redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas;

IV - prêmios nacionais ou internacionais recebidos pela organização da sociedade civil;

V - publicações e pesquisas realizadas pela organização da sociedade civil.

**Art. 26.** A comprovação da capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria se baseará na demonstração dos seguintes itens, sem prejuízos de outros:

I - aferição da capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela execução do objeto ou do quadro de pessoal do proponente que ficará diretamente envolvido na consecução do ajuste;

II - a estrutura física do proponente e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto;

## **Subseção III Julgamento das propostas**

**Art. 27.** A Comissão deverá avaliar o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria e ao valor de referência constante do chamamento público, bem como a capacidade técnica e operacional e a experiência prévia das organizações da sociedade civil, necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º as exigências contidas nos artigos da subseção anterior poderão integrar os critérios de seleção e julgamento, com respectiva pontuação e peso, que deverão estar estabelecidos no edital de chamamento público;

§ 2º Em caso de empate no julgamento dos projetos apresentados, caso o edital não preveja nenhum critério de desempate, será realizado sorteio.

§ 3º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos, em se tratando de plano de trabalho padronizado, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados pela organização da sociedade civil desqualificada.



# MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

§4º O procedimento do§3º deste artigo será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

§5º Esgotado o procedimento acima e não tendo havido sucesso na aceitação do convite, será verificada a aceitabilidade do segundo melhor projeto, e assim sucessivamente, até que se apure projeto que atenda aos requisitos do edital.

§6º O procedimento do §§ 3º a 5º deste artigo aplica-se aos casos sem que o plano de trabalho for padronizado pela Administração, e nos demais casos, quando couber.

## **Subseção IV Homologação e divulgação dos resultados**

**Art. 28.** O órgão ou Departamento responsável divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no sítio eletrônico oficial do município, e na Imprensa Oficial do Município;

**Art. 29.** Após a publicação do resultado do julgamento pela comissão, os interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, e os demais interessados terão igual prazo para apresentar contrarrazões.

§ 1º A comissão poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

§ 2º Das decisões da comissão caberá um único recurso, à autoridade competente.

**Art. 30.** A Administração Pública homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista classificatória das organizações participantes em página do sítio oficial da Administração Pública na internet e na Imprensa Oficial do Município.

§ 1º A seleção de propostas ou de Organização da Sociedade Civil não gera direito subjetivo à celebração da parceria.

**Art. 31.** Após a publicação da homologação nos meios oficiais, o órgão ou entidade municipal convocará as entidades selecionadas para celebrar a parceria, observada a ordem de classificação, divulgada no meio oficial.

**Parágrafo único.** O edital poderá estabelecer prazo preclusivo para assinatura da parceria pela Organização da Sociedade Civil selecionada.





# MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

## Subseção V Inexigibilidade e Dispensa do Chamamento Público

**Art. 32.** Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na legislação vigente.

**Art. 33.** A Administração Pública poderá **dispensar** a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público pelo prazo de 180 dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública ou grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - no caso de ações ou atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil credenciadas, previamente, pelo órgão gestor da respectiva política.

**Parágrafo único.** O credenciamento a que se refere o inciso IV deste artigo dar-se-á por meio da inscrição no conselho setorial correspondente, sem prejuízo das definições e parâmetros estabelecidos pelos órgãos competentes.

**Art. 34.** Será **considerado inexigível** o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320/64, observado o disposto no art. 26 da lei Complementar nº 101/2000;



# MUNICIPIO DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

III - no caso de projetos que recebem direcionamento de recursos privados por meio de chancela de Conselho gestor do fundo que remunera a parceria, segundo legislação específica.

**Art. 35.** A ausência de realização de chamamento público será detalhadamente justificada pela autoridade competente, devendo constar necessariamente dos autos:

I - a justificativa e a situação fática que caracterize a dispensa ou inexigibilidade;

II - razão da escolha da Organização da Sociedade Civil;

II - a comprovação de atendimento pela Organização da Sociedade Civil de todos os requisitos de habilitação.

§ 1º A justificativa para a dispensa ou inexigibilidade do chamamento deverá ser ratificada pelo Chefe do Poder executivo ou pelo Chefe de Departamento responsável pelo procedimento e publicada no sítio oficial da Administração Pública, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela Administração Pública em até 05 (cinco) dias do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, o Chefe do Poder Executivo ou a autoridade máxima do ente da Administração Indireta, revogará o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

## Seção III

### Da Celebração dos Termos de Colaboração, de Fomento e Acordo de Cooperação.

**Art. 36.** Para celebração das parcerias previstas neste Decreto, a Organização da Sociedade Civil selecionada, mediante prévio chamamento público ou não, deverá apresentar os seguintes documentos, além daqueles exigidos em legislação específica:

I - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, demonstrando que a Organização da Sociedade Civil existe há, no mínimo, 01 ano com cadastro ativo;

II - cópia do estatuto registrado e suas alterações;

III - cópia da ata de eleição da diretoria atual;



# MUNICIPIO DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, cópia do RG e do CPF de cada um deles e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;

V - cópia do comprovante de residência atualizado do representante legal da Organização da Sociedade Civil e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;

VI - comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, podendo a mesma ser realizada por contas de consumo;

VII - comprovante do exercício pleno da propriedade através de Certidão atualizada do Cartório de Registro de Imóveis quando a parceria tiver por objeto execução de obras ou benfeitorias no referido imóvel;

VIII - Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal e o FGTS;

IX - Certidão de regularidade junto a Fazenda Estadual;

X - Certidão de Regularidade junto à Fazenda do Município de São Tomé das Letras ou caso não seja cadastrado como contribuinte nesse município, certidão de regularidade do município onde localiza-se a sede da Organização da Sociedade Civil;

XI - Certidão negativa de débitos trabalhistas;

XII - documento que evidencie a situação das instalações e as condições materiais da entidade, quando estas instalações e condições forem necessárias à execução do objeto pactuado;

XIII - declaração de que seus dirigentes não tenham sido julgados responsáveis por falta grave e inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança por qualquer ente federado, enquanto durar a inabilitação;

XIV - declaração de que seus dirigentes não tenham sido considerados responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

XV - declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre a inexistência de impedimentos para celebrar parceria previstos no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;

XVI - declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;



# MUNICIPIO DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

XVII - declaração emitida pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil de que nenhum dos dirigentes é membro do Poder Executivo (Prefeito ou vice Prefeito), Legislativo (vereadores) Ministério Público (Promotores) ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

**Art. 37.** Caso se verifique a não conformidade dos documentos apresentados nos termos do artigo anterior ou quando as certidões apresentadas estiverem com o prazo de validade expirado, a Organização da Sociedade Civil será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

§ 1º Na hipótese da Organização da Sociedade Civil não atender aos requisitos exigidos no artigo anterior, ou não comparecer após notificação para regularizar os documentos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração da parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.

§ 2º Caso a Organização da Sociedade Civil convidada nos termos do parágrafo anterior aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no artigo anterior;

§ 3º O procedimento dos §§ 1º e 2º deste artigo serão seguidos sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

**Art. 38.** O termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação será formalizado por instrumento que contenha preâmbulo com numeração sequencial e qualificação completa das partes e dos respectivos representantes legais, bem como as cláusulas essenciais previstas no art. 42, da Lei nº 13.019, de 2014, e, ainda:

I - cláusula que estipule as seguintes obrigações à Organização da Sociedade Civil:

a) manter o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço residencial, inclusive de seu representante legal, atualizados no Cadastro Municipal de Entidades Beneficentes;

b) informar ao órgão ou entidade parceiro eventuais alterações dos membros da equipe executora da parceria;

c) não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude da parceria ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do ajuste, salvo com autorização expressa e formal do órgão ou entidade parceiro ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação.



# MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

II - as formas de alteração das cláusulas pactuadas, inclusive no que se refere à prorrogação de ofício da vigência do instrumento, antes do seu término, quando ocorrer atraso na liberação dos recursos;

III - cláusula que determine que os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos da parceria permanecerão com seus respectivos titulares, podendo o termo de colaboração ou termo de fomento prever a licença de uso para a Administração Pública, nos limites da licença obtida pela Organização da Sociedade Civil parceira, quando for o caso, respeitados os termos da Lei Federal nº9.610, de 19 de fevereiro de 1998, devendo ser publicizado o devido crédito ao autor.

**Art. 39.** Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria, sendo que os bens permanentes adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização social civil parceira.

**Parágrafo único.** Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da Administração Pública, serem doados à entidade parceira quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

**Art. 40.** A parceria que envolver repasse de recursos financeiros terá sua vigência, incluídas eventuais prorrogações, limitada a sessenta meses.

**Art. 41.** A eficácia do instrumento de parceria e de seus aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município, que deverá conter o nome completo e matrícula do gestor da parceria.

**Art. 42.** É vedada a celebração de qualquer modalidade de parceria prevista neste Decreto com a organização da sociedade civil que se enquadre no previsto no artigo 39 da lei Federal nº 13.019/14.

**Art. 43.** É vedada a celebração de qualquer modalidade de parceria prevista neste Decreto com a organização da sociedade civil que tiver entre seus dirigentes servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, no efetivo exercício do cargo.



# MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

## CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO DAS PARCERIAS

### Seção I

#### Das Contratações de Serviços realizadas pelas Organizações da Sociedade Civil

**Art. 44.** As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública municipal, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com o regulamento de compras e contratações aprovado para a consecução do objeto da parceria, devendo o valor efetivo da contratação estar compatível com o valor médio de mercado e será comprovado mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

I - Portal de compras governamentais –[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), ou outro meio oficial que vier a substituí-lo;

II - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

III - contratações similares em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

IV - pesquisa com, no mínimo, três fornecedores ou prestadores de serviços.

§1º No caso do inciso I, será admitida a pesquisa de um único preço.

§2º No âmbito de cada parâmetro, o resultado da pesquisa de preços será a média ou o menor dos preços obtidos.

§3º A utilização de outro método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços deverá ser devidamente justificada pelo dirigente e previamente aprovada pela Administração Pública.

§4º No caso do inciso IV deste artigo, somente serão admitidos os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 45.** É admissível a dispensa do procedimento previsto no artigo 44:

I - quando não existir pluralidade de opções ou em razão da natureza singular do objeto, mediante justificativa e comprovação;



# MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

II - nas compras eventuais de gêneros alimentícios perecíveis, realizada com base no preço do dia.

## Seção II Das despesas e da Movimentação financeira dos Recursos

**Art. 46.** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das irregularidades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação de recursos, atrasos não justificados no cumprimento de ações e metas pactuadas no plano de trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal pelo órgão de controle interno ou externo.

**Art. 47.** No caso do cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar, para o recebimento de cada parcela:

I - certidões de regularidade fiscal previstas neste Decreto;

II - a prestação de contas da parcela anterior.

**Art. 48.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta específica em instituição financeira pública.

§1º Os recursos recebidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

§ 2º Os rendimentos da aplicação financeira deverão ser utilizados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



# MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

**Art. 49.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica, por meio da transferência eletrônica Disponível- TED, documento de ordem de crédito – DOC, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

**Parágrafo único.** O termo de fomento ou de colaboração poderá admitir dispensa da obrigação contida no caput desse artigo e possibilitar a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceira, na hipótese de impossibilidade de pagamento, mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da Sociedade Civil no plano de trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

I - o objeto da parceria;

II- a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

**Art. 50.** O atraso na disponibilização dos recursos da parceria por parte da Administração Municipal autoriza o reembolso de recursos próprios da Organização da Sociedade Civil despendidos, inclusive para pagamento de multas e juros de mora, desde que devidamente comprovado seu uso no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.

**Art. 51.** A Administração Pública poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, o remanejamento de recursos do plano de trabalho, dentro de cada categoria econômica da despesa corrente ou de capital, durante a vigência do termo de colaboração e do termo de fomento, desde que:

I - os recursos continuem sendo utilizados para a consecução do objeto pactuado;

II - o remanejamento ocorra dentro de cada categoria econômica da despesa corrente ou de capital;

III - os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada item;

IV - não seja alterado o valor total do termo de colaboração ou do termo de fomento.

**Parágrafo único.** A organização da sociedade civil poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários, desde que não altere o orçamento total aprovado.





# MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

**Art. 52.** O pagamento com despesas com equipes de trabalho conforme disposto no inciso I do artigo 46 da Lei nº 13.019/14, somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

I - correspondem às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho:

II - correspondem à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

III - sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

IV - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho.

§1º Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

§2º Quando for o caso de rateio, a Organização da Sociedade Civil deverá informar a memória de cálculo dos custos indiretos para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela de despesas;

§ 3º O pagamento das verbas rescisórias com recursos das parcerias será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das ações previstas no plano de trabalho, com apresentação de memória de cálculo.

**Art. 53.** As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - pagar despesas cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria.



# MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

## Seção III Do Monitoramento e Avaliação e do Gestor da Parceria

**Art. 54.** O monitoramento e avaliação das parceiras terão como objetivo o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.

**Art. 55.** Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de 15 (quinze) dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação;

III - apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

**Art. 56.** Compete ao Departamento Financeiro a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas.

**Art. 57.** O gestor da parceria, cujas atribuições são aquelas previstas no artigo 61 da Lei Federal 13.019/14, deverá ter conhecimento técnico adequado e será designado pela autoridade competente para autorizar a celebração da parceria, ou mediante Portaria.

§1º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§2º Aplicam-se ao gestor da parceria os mesmos impedimentos aplicados à comissão de seleção.

**Art. 58.** Compete ao gestor da parceria realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas "in loco", para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma deste Decreto e do plano de trabalho aprovado.



# MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

§ 1º O resultado da visita será circunstanciado em relatório de visita técnica e enviado à Organização da Sociedade Civil para conhecimento e se for o caso, esclarecimentos e providências.

**Art. 59.** Nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, poderá ser realizada pesquisa de satisfação com os beneficiários da parceria.

§ 1º A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela Administração Pública Municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

§ 2º Os instrumentos a serem utilizados nas pesquisas deverão levar em consideração as características do público alvo, beneficiários diretos e indiretos, podendo ser utilizados questionários físicos ou eletrônicos, entrevistas, rodas de conversa, entre outros.

§ 3º A sistematização da pesquisa de satisfação deverá ser circunstanciada em documento que será enviada à Organização da Sociedade Civil para conhecimento, esclarecimentos e providências.

## **Seção IV Da atuação em rede**

**Art. 60.** É permitida a atuação em rede para a execução de iniciativas agregadoras de pequenos projetos, por 2 (duas) ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que atendidas as exigências contidas no art. 35-A da Lei Federal 13.019/14.

§ 1º Os direitos e obrigações da Organização da Sociedade Civil celebrante perante a Administração Pública Municipal não poderão ser sub-rogados à Organização da Sociedade Civil executante e não celebrante.

§ 2º Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

**Art. 61.** A atuação em rede será formalizada entre a Organização da Sociedade Civil celebrante e cada uma das Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.



# MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

§1º O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela Organização da Sociedade Civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela Organização da Sociedade Civil celebrante.

§2º A Organização da Sociedade Civil celebrante deverá comunicar à Administração Pública Municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura. A comunicação deverá ser acompanhada de cópia do termo bem como de todos os documentos exigidos nos artigos para o chamamento público, sob pena de nulidade do mesmo.

§3º As vedações constantes do artigo 39 da Lei Federal 13.019/14 se aplicam também às organizações da sociedade civil executantes da parceria em rede.

§4º Fica vedada a participação em rede da Organização da Sociedade Civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com qualquer integrante da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

**Art. 62.** No caso do termo de atuação em rede ser rescindido, a Organização da Sociedade Civil celebrante deverá comunicar o fato à Administração Pública Municipal no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da rescisão.

## CAPÍTULO VI PRESTAÇÃO DE CONTAS Seção I Disposições gerais

**Art. 63.** A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil para demonstração de resultados, e conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

§1º O prazo para apresentação de contas deverá obedecer o estabelecido nos arts. 69 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§2º O modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no instrumento a ser firmado e compatíveis com o período de realização das etapas, vinculados às metas e ao período de vigência da parceria.

§3º As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva pela Administração Pública iniciam-se



# MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros, e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

**Art. 64.** Para a apresentação das contas, as organizações da sociedade civil deverão apresentar ao Departamento responsável, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, de forma circunstanciada as informações nos relatórios e os documentos a seguir descritos:

I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório tais como lista de presença, fotos, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e, quando houver, a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados e comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica;

III - notas e dos comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

IV - recibos de pagamentos de autônomos, holerites, guias de recolhimento de encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento, guias de recolhimento de FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP;

V - cópia dos comprovantes de pagamentos de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;

VI - cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias;

VII - cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;

VIII - extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;

IX - comprovante de recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;



# MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

X - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

XI - relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

XII - lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso.

**Art. 65.** Para a análise e manifestação conclusivas das contas pela Administração Pública, deverá ser priorizado o controle de resultados, por meio da verificação objetiva da execução das atividades e do atingimento das metas, com base nos indicadores quantitativos e qualitativos previstos no plano de trabalho.

**Art. 66.** A análise das contas constitui-se das seguintes etapas:

I - análise de execução do objeto: verificação do cumprimento do objeto e do atingimento dos resultados previstos no plano de trabalho e na análise financeira, para exame da conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no instrumento firmado;

II - análise financeira: verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente que recebeu recursos para a execução da parceria devidamente documentados, estabelecendo-se o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, com foco na verdade real e nos resultados alcançados.

**Parágrafo único.** Quando houver indícios de inadequação dos valores pagos pela organização da sociedade civil com recursos da parceria, caberá ao gestor público demonstrá-la, considerando a época e o local de execução da parceria, para fins de questionamento dos valores adotados para contratação de bens ou serviços.

**Art. 67.** Poderá haver prestações de contas parciais, desde que tenham modo e periodicidade expressos no instrumento a ser firmado e tenham como finalidade o monitoramento do cumprimento das metas do objeto da parceria vinculadas às parcelas já liberadas.

## Seção II Da Prestação de Contas Anual

**Art. 68.** No caso de parcerias com mais de 01 (um) ano, a prestação de contas parcial é obrigatória a cada ano.



# MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

**Parágrafo único.** A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser deferida solicitação de prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada.

**Art. 69.** A prestação de contas anual será composta pelos seguintes documentos:

I - a serem apresentados pela Organização da Sociedade Civil:

a) relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios trimestrais;

b) relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios trimestrais;

c) conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;

d) balanço patrimonial dos exercícios encerrado e anterior;

e) demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;

f) na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

g) declaração do representante legal e do conselho fiscal da Organização da Sociedade Civil, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;

h) Certidão de regularidade junto à Receita Federal;

i) Certidão de regularidade junto ao FGTS;

j) Certidão de regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT

k) Certidão de regularidade junto à Fazenda Municipal;

l) outros documentos que venham a ser exigidos nas instruções do Tribunal de Contas ou por meio de atos normativos da Administração Pública Municipal, os quais serão previamente informados à Organização da Sociedade Civil.



# MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

II - de responsabilidade da Administração Pública Municipal:

a) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, elaborados pelo gestor da parceria e homologados pela comissão;

b) Os relatórios de visita in loco e os resultados das pesquisas de satisfação.

**Parágrafo único.** A critério da Administração Pública Municipal poderão ser aceitos compromissos de entrega de documentos em data futura, desde que não comprometa a prestação de contas das parcerias junto ao Tribunal de Contas.

**Art. 70.** O gestor da parceria deverá emitir parecer técnico de análise de prestação de contas anual, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação, elencada no artigo anterior.

§1º Na hipótese de omissão na entrega da prestação de contas ou da análise concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou que há evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, previamente à emissão de parecer técnico de análise da prestação de contas anual, notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de 15 dias:

I – sanar a irregularidade;

II – cumprir a obrigação;

III – apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§2º Na hipótese elencada no parágrafo anterior a análise será realizada pelo Departamento de Prestação de Contas, sendo elaborado posteriormente relatório que será encaminhado ao gestor da parceria para ciência e tomada de providências.

**Art. 71.** Após ciência do relatório de que trata o § 2º do artigo anterior, o gestor emitirá o parecer -técnico de análise da prestação de contas anual, e:

I – caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada;

b) a retenção das parcelas dos recursos até que seja sanada a irregularidade ou devolvidos os recursos de que trata a alínea “a” deste inciso.





# MUNICIPIO DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

II – caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

- a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;
- b) a devolução dos saldos remanescentes, incluindo os rendimentos da aplicação financeira;
- c) a vedação para celebração de novas parcerias e a suspensão de novos repasses à Organização da Sociedade Civil, se não houverem as devoluções de que tratam as alíneas “a” e “b” deste inciso, no prazo determinado;
- d) demais sanções previstas neste Decreto e na Lei Federal nº 13.019/14.

## **Seção III Da prestação de Contas Final**

**Art. 72.** O gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva sobre a aprovação ou não das contas.

**Art. 73.** A análise da prestação de contas final irá fornecer elementos para a emissão do parecer técnico conclusivo do gestor e para manifestação conclusiva da prestação de contas final, que deverá verificar o cumprimento do objeto, se foram atingidas as metas e o alcance dos resultados previstos no plano de trabalho, considerando se necessário:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, consolidando as informações de todo o período da parceria;

II - Relatório Final de Execução Financeira, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, consolidando as informações de todo período da parceria, quando for o caso;

III - os relatórios da visita técnica “in loco”;

IV- os resultados das pesquisas de satisfação, quando houver;

V - os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão de monitoramento e avaliação.

**Parágrafo único.** A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente da parceria.



# MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

**Art. 74.** A Administração Pública Municipal deverá analisar a prestação de contas final, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo referido prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

**Art. 75.** A manifestação conclusiva da prestação de contas final deverá:

I – aprovar;

II – aprovar com ressalvas;

III – rejeitar as contas.

§1º A hipótese do inciso II do caput deste artigo poderá ocorrer quando, verificado o atingimento do objeto e dos resultados, a organização da sociedade civil tenha incorrido em impropriedades ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

§2º A hipótese do inciso III do caput deste artigo ocorrerá quando comprovado dano ao erário, caracterizado pelo descumprimento injustificado do objeto do termo, em qualquer das seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) prática de atos ilícitos na gestão da parceria;

c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos para o cumprimento do objeto da parceria;

d) descumprimento injustificado do objeto e metas estabelecidas no plano de trabalho.

§3º No caso de rejeição da prestação de contas, após transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias da notificação da organização da sociedade civil e do responsável indicado no termo da manifestação conclusiva final, deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/ 2014:

I - advertência, na hipótese de apresentação da prestação de contas injustificadamente fora do prazo estabelecido no termo;

II - suspensão temporária por, no máximo, 02 (dois) anos, na hipótese em que não ficar configurada fraude;



# MUNICIPIO DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

III - declaração de inidoneidade por, no máximo, 02 (dois) anos, quando constatada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, hipótese em que o erário deve ser ressarcido.

§4º Deverão ser registradas em meio eletrônico as causas de ressalvas ou de rejeição da prestação de contas das organizações da sociedade civil para conhecimento público.

§5º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**Art. 76.** As organizações da sociedade civil suspensas ou declaradas inidôneas em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante serão inscritas em um Cadastro Municipal de Entidades Impedidas - CMEIMP, mantendo-se a inscrição enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**Parágrafo único.** Cabe ao Prefeito Municipal ou ao gestor da parceria declarar a entidade como impedida para celebração de novas parcerias com a Administração Pública, enviando os dados para ao setor competente de manter o cadastro.

**Art. 77.** A manifestação conclusiva da prestação de contas será encaminhada para ciência da organização da sociedade civil e do responsável indicado pela entidade.

§1º Face à manifestação de que trata o caput deste artigo caberá pedido de reconsideração à autoridade que a proferiu, no prazo de 20(vinte) dias, a contar da ciência da manifestação.

§2º Se a autoridade não reconsiderar a decisão, deverá encaminhar de ofício, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, o pedido de reconsideração da Organização da Sociedade Civil ao Chefe do Poder Executivo Municipal ou à autoridade máxima da entidade da Administração Indireta, para decisão final.

§3º O prazo para a decisão final será de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa, e suspende os efeitos da manifestação prevista no caput até a decisão final.



# MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

§4º Caso o pedido de reconsideração não seja analisado dentro do prazo cessará automaticamente o efeito suspensivo.

**Art. 78.** Caso seja apresentada a prestação de contas ou informado o recolhimento integral do débito apurado como prejuízo ao erário, após a rejeição das contas e antes do encaminhamento da tomada de contas especial ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o órgão ou entidade pública deverá retirar a inscrição no CMEIMP e suspender a eventual sanção aplicada.

**Art. 79.** Prescrevem em 05 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, a contar da data da apresentação da prestação de contas final.

§1º A prescrição será interrompida com a prática de ato administrativo de cunho decisório que tenha por objeto a apuração da infração.

§2º Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir da data da prática do ato administrativo de que trata o §1º.

**Art. 80.** Computar-se-ão os prazos previstos neste Decreto excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

**Parágrafo único.** O início e o vencimento dos prazos previstos neste Decreto dar-se-ão em dias úteis.

## CAPÍTULO VII DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO DA PARCERIA

**Art. 81.** O termo de colaboração ou termo de fomento estabelecerá sua vigência, que deverá corresponder ao tempo necessário para a execução integral do seu objeto, limitada ao prazo máximo de 05 (cinco) anos.

**Art. 82.** A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

**Art. 83.** Para a prorrogação de vigência das parcerias celebradas de acordo com as normas da Lei Federal 13.019/14 e deste Decreto é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

**Art. 84.** Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:



# MUNICIPIO DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

- I - interesse público na alteração proposta;
- II - impossibilidade de realizar-se novo chamamento sem prejuízo ao interesse público;
- III - proporcionalidade das contrapartidas, tendo em vista o inicialmente pactuado, se for o caso;
- IV - capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;
- V - existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

§ 1º A manifestação dos setores técnicos deverá ser encaminhada para análise jurídica, previamente à deliberação da autoridade competente.

§ 2º Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.

**Art. 85.** O termo de colaboração ou o termo de fomento poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer das partes celebrantes, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, com suas alterações posteriores.

**Parágrafo único.** Na ocorrência de denúncia, o órgão da Administração Direta ou a entidade da Administração Indireta e a organização da sociedade civil permanecerão responsáveis pelas obrigações e auferirão as vantagens relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.

**Art. 86.** Constituem motivos para rescisão dos termos de colaboração e termos de fomento:

- I - má execução ou inexecução da parceria;
- II - a verificação das circunstâncias que ensejam a instauração de tomada de contas especial.

**Parágrafo único.** Na ocorrência de rescisão, a organização da sociedade civil poderá usar os recursos recebidos para quitar os débitos assumidos em razão da parceria relativos ao período em que ela estava vigente.



# MUNICIPIO DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

**Art. 87.** Nos casos de má execução ou não execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento pela organização da sociedade civil, o órgão ou a entidade pública, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, poderá:

I - retomar os bens públicos eventualmente cedidos para a execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento;

II - assumir diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto do termo de colaboração a outra Organização da Sociedade Civil.

§1º Para fins do caput deste artigo, considera-se:

I - má execução: a inexecução parcial significativa e injustificada das metas previstas no plano de trabalho;

II - não execução:

a) o não início da execução, injustificadamente, no prazo previsto no cronograma físico;

b) a integral paralisação injustificada da execução do objeto ou ocorrência de fato relevante caracterizado pelo caso fortuito ou força maior que impossibilite a execução do objeto.

§2º No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, o órgão ou a entidade pública municipal deverá convocar organização da sociedade civil participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

§3º Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o §1º deste artigo, ou na ausência de interesse das organizações da sociedade civil convocadas, o órgão ou a entidade pública municipal assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo chamamento público.

§4º A adoção das medidas de que trata o caput deste artigo deverá ser autorizada pelo Chefe do Poder Executivo ou autoridade máxima da entidade pública municipal.

**Art. 88.** Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou à entidade pública, no prazo



# MUNICIPIO DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial pelo respectivo órgão ou entidade pública.

§1º A devolução de que trata o caput deste artigo será feita para:

I - a conta do Município;

II - a empresa pública ou sociedade de economista mista prestadora de serviços públicos, quando essa for a entidade pública repassadora dos recursos;

III - o fundo público financiador da parceria.

§2º Na devolução de que trata o caput deste artigo e observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:

I - estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício;

II - registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.

## CAPÍTULO VIII DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

**Art. 89.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Decreto e da legislação específica, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal 13.019/14.

§1º Na aplicação de penalidades, serão observados os seguintes procedimentos:

I - Proposta de aplicação da pena, feita pelo gestor da parceria, mediante caracterização da infração imputada à organização da sociedade civil, e exposição dos motivos condutores a tal proposta;

II - Notificação à organização da sociedade civil para apresentação de defesa no prazo de cinco dias úteis, exceto quando se tratar de penalidade de declaração de inidoneidade, caso em que o prazo para defesa será de dez dias úteis;



# MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

III - Manifestação dos órgãos técnicos sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e da área jurídica, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei federal 13.019/14;

IV - Decisão da autoridade competente que, no caso de advertência, é o gestor da parceria, e no caso de suspensão do direito de participação em chamamento público e declaração de inidoneidade é o Secretário da Pasta ou autoridade máxima do ente da Administração Indireta;

V - Intimação da organização da sociedade civil acerca da penalidade aplicada;

VI - Observância do prazo de 15 (quinze dias) para interposição de recurso.

§2º As notificações e intimações de que trata este artigo serão publicadas no sítio oficial do Município e encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica.

§3º É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vistas aos autos processuais.

§4º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada nos casos em que forem verificadas impropriedades praticadas pela Organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§5º A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a administração pública municipal.

§6º A sanção de suspensão temporária prevista no parágrafo anterior impede a organização de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com os órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§7º A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.





# MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 90.** As Secretarias Municipais e as Entidades da Administração Indireta promoverão a capacitação das Organizações da Sociedade Civil, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária.

**Art. 91.** As parcerias existentes, no momento da entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste decreto, permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária das normas mais recentes, naquilo em que for cabível, e desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

§1º As parcerias de que trata o caput deste artigo poderão ser prorrogadas de ofício, no caso de atraso de liberação de recursos por parte da Administração Pública Municipal, por período equivalente ao atraso, mantendo-as regidas pela legislação vigente à época de sua celebração.

§2º As parcerias firmadas por prazo indeterminado antes da data de entrada em vigor deste Decreto, ou prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido, nos termos do §2º do art. 83 da Lei Federal nº 13.019/14, serão, no prazo de até um ano contado da data da entrada em vigor da referida Lei, alternativamente:

I - substituídas por termos de colaboração, de fomento ou por acordo de colaboração, para adaptação ao disposto na referida Lei e neste Decreto, no caso de decisão pela continuidade da parceria;

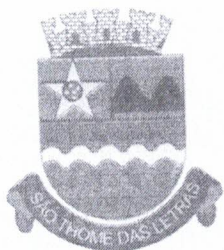
II - rescindidos, justificada e unilateralmente, pela Administração Pública Municipal, com notificação à Organização da Sociedade Civil parceira para as providências necessárias.

**Art. 92.** Não se aplicam às parcerias regidas pela Lei Federal nº 13.019/14 e alterações e por este Decreto o disposto na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei nº 8.666/93 os convênios:

I - entre a Administração Pública Municipal e os demais entes da federação;

II - com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do §1º do art. 199 da Constituição Federal, conforme disposto no inciso IV do art. 3º da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.



# MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

**Art. 93.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação nos termos da Lei Orgânica Municipal.

São Tomé das Letras, 26 de setembro de 2019.

**Tomé Reis Alvarenga**  
**Prefeito Municipal**